



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

327

PROCESSO: 9332/005

FALÊNCIA

REQTE: COMERCIAL GERDAU LTDA

REQDA: COBEFER COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA

DATA: 25.07.94

VISTOS ESTES AUTOS.

COMERCIAL GERDAU LTDA, requereu seja declarada a falência de COBEFER COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA, apensando ao pedido título executivo, demais documentos necessários à espécie e argumentando no sentido de fundamentar sua pretensão.

Citado, o requerido não efetuou depósito elisivo, nem ofereceu defesa, pleiteando então a parte requerente prolação da sentença.

RELATEI.

DECIDO.

Regularmente instruída a inicial, comprovada a impontualidade e não se manifestando; embora citado, , DECRETO A FALÊNCIA do requerido, o que faço com fulcro no art. 1º da Lei de Quebras, eplo que:

1- NOMEIO síndico, devendo ser intimado a dizer se aceita ou não o encargo:

1º) Comercial Gerdau Ltda

2- INTIME-SE o falido a cumprir os ítems do art.34 da Lei Falimentar porventura não satisfeitos com a inicial;

3- REQUISITEM-SE e apensem-se todas as execuções existentes - contra orequerido, que ficam suspensas, exceto com as datas de licitação já designadas, vindoo produto em benefício da mas sa,e/ou aquelas onde houver concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais:

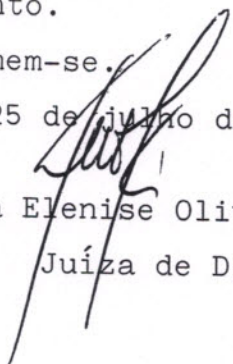


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

- 4- CUMPRAM-SE, de parte do Ofício Judicial, as diligências próprias, especialmente as tratadas nos arts.15, 16 e parágrafo único da Lei Falimentar;
- 5- FIXO o prazo de 20(vinte) dias para habilitação dos credores, na forma do art.82 da Lei de Quebras;
- 6 -OFICIEM-SE aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas do requerido e solicitando informes dos saldos;
- 7- TERMO LEGAL DA FALÊNCIA (art.14,parágrafoúnico,inc.III, da Lei de Falências): 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Intimem-se.

Em, 25 de julho de 1994, às 17h.


Katia Elenise Oliveira da Silva
Juíza de Direito